



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO
PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2024

PARECER PRÉVIO Nº 1.188.395

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
81 Sob o nº 094/2026
às 13:24 Horas
Bonf.de Minas - MG 16/03/26
Servidor Responsável

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Minas, em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2025, sobre as contas do Município de Bonfinópolis de Minas, sob a responsabilidade do Prefeito Manoel da Costa Lima, referente ao exercício financeiro de 2024.
2. Concluídos os atos descritos no artigo 196 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 198 do mesmo dispositivo legal.
3. Em atendimento ao disposto no art. 197 do Regimento Interno o Prefeito Manoel da Costa Lima foi notificado por esta Comissão, conforme Notificação nº 01/2026 - Ofício nº 01, expedido em 19 de fevereiro de 2026 e protocolado na Prefeitura Municipal em 20/02/2026, para querendo, apresentar informações e esclarecimentos que julgasse necessários. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não foi apresentado qualquer manifestação perante esta Comissão.
4. Era o que cabia relatar.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
16/03/2026 às 14:05 horas,
e registro em livro próprio às folhas 64
Sob o nº 067126
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Conselheiro Gilberto Diniz, concluiu pela aprovação das contas do prefeito relativamente ao exercício financeiro de 2024.
6. Da análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, destacamos as seguintes conclusões, constantes da página do referido parecer:

a) o limite de 7,00% (sete por cento) definido no art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, que, in casu, correspondeu a 7,00% (sete por cento) da receita base de cálculo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

b) os limites de despesa com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal correspondentes aos Poderes Executivo (39,30% – trinta e nove vírgula trinta por cento) e Legislativo (2,35% – dois vírgula trinta e cinco por cento) e ao Município (41,65% – quarenta e um vírgula sessenta e cinco por cento), respectivamente;

c) os índices constitucionais relativos às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (21,75% – vinte e um vírgula setenta e cinco por cento) e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (27,04% – vinte e sete vírgula zero quatro por cento);

d) o limite de 10% (dez por cento) permitido para aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, porquanto remanesceram 3,3% (três vírgula três por cento) daqueles recursos para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte em que foram creditados, atendendo ao disposto no caput e § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113, de 2020; e

e) o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb a ser destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (93,06% – noventa e três vírgula zero seis por cento), conforme inciso XI do art. 212-A da Constituição da República.

7. Ao final, foi emitida a conclusão pela aprovação das contas nos seguintes termos:

Diante do exposto na fundamentação, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 86 da Resolução TC n. 24, de 2023, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Manoel da Costa Lima, prefeito do município de Bonfinópolis de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2024, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III - CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, concluo pela aprovação das contas do Município de Bonfinópolis de Minas, relativas ao exercício de 2024, na forma do Parecer Prévio nº 1.188.396, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tudo na conformidade do projeto de Decreto Legislativo adiante apresentado.

Bonfinópolis de Minas, 16 de março de 2026.

Vereador **ZÉ LÚCIO**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 16 / 03 / 2026

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 16 / 03 / 2026

PRESIDENTE DA COMISSÃO